



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



**DECRETO Nº 536, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), restrição de acesso às praias, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

**CONSIDERANDO** que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



**MUNICÍPIO DE ITACARÉ**  
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** que Itacaré é uma cidade turística muito famosa pelas suas belas praias que sempre geram uma considerável concentração de pessoas, constituindo uma área de risco de propagação do COVID19;

**CONSIDERANDO**, que muitas cidades, a exemplo de Niterói-RJ, com o intuito de evitar aglomerações, vem vedando o acesso às praias.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **PROIBIDO O ACESSO ÀS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 17:00hrs de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único** - O Poder Público poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, respondendo o infrator penal e civilmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Governo Federal.

**Art. 2º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado Federado da Bahia, em 19 de março de 2020.

**ANTONIO MÁRIO DAMASCENO**

Prefeito

---

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000  
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95